PUBLICADO Diário Oficial TCE/MT, ED 1207 DE 27/09/17 a 28/09/17
Pag 43

LEI MUNICIPAL Nº. 2.398/2017

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 1.408/2005 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o *caput* do artigo 4º, bem como o respectivo § 2º, acrescidos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 4º Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas públicas municipais deverão ser eleitos pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, devendo os candidatos ser efetivos e com formação em Licenciatura Plena.

.....

§ 2º O mandato eletivo da função de diretor e coordenador pedagógico será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O diretor e o coordenador pedagógico que tiverem cumprindo (2) dois mandatos consecutivos, seja por indicação ou por eleição, ficam vedados a pleitear novas eleições ou indicações no pleito subsequente, na rede pública municipal.

§ 4º Em havendo desistência da função de Diretor ou Coordenador Pedagógico, a escola deverá realizar nova votação de acordo com o artigo 4º desta lei, para o término do mandato.

§ 5º No caso de inexistência de candidato efetivo no quadro da unidade escolar, poderá se candidatar à função de Coordenador Pedagógico qualquer professor efetivo da rede municipal de ensino.

§ 6º Não havendo qualquer candidato para a função de Coordenador Pedagógico na rede municipal de ensino, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação fazer a indicação de professor efetivo da rede municipal de ensino para ocupar o cargo, de acordo com os critérios estabelecidos para o processo de eleição.

.....

Art. 2° Fica alterado o parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passará a vigorar da seguinte forma:

.....

Art. 35. .....

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF[1], **apresenta a** Redação Final do Projeto de Lei nº 1926/2017, **consolidando dispositivos da Emenda nº 018/2017, aprovada pelo Plenário.**

Parágrafo único - É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal.

.....

Art. 3° Fica revogado o inciso II do artigo 54 da Lei Municipal nº 1.408/2005.

.....

Art. 54. .....

.....

II – (revogar)

.....

Art. 4° Fica suprimido o parágrafo único do artigo 56 da Lei Municipal nº 1.408/2005 e instituído novos parágrafos (1º e 2º), com a seguinte redação:

.....

Art. 56 .....

Parágrafo único. (*suprimir*)

§ 1º O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

§ 2º No caso da indicação de Diretor para escolas públicas municipais que ofertam a etapa de Educação Infantil, o Profissional deverá ser preferencialmente habilitado em Pedagogia.

.....

Art. 5° Fica alterado os incisos IV e V do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.408/2005, que passarão ter a seguinte redação:

.....

Art. 57 .....

.....

IV - esteja inadimplente junto a Secretaria Municipal de Educação ou ao Tribunal de Contas do Estado;

V - tenha se afastado nos últimos 12 meses, em virtude de atestados médicos, consecutivos ou não, que somados ultrapassem 180 dias.

.....

Art. 6º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.408/2005 permanecerão inalterados.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em, 25 de setembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF[1], **apresenta a** Redação Final do Projeto de Lei nº 1926/2017, **consolidando dispositivos da Emenda nº 018/2017, aprovada pelo Plenário.**